

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 14. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

- I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete e de suas unidades subordinadas;
- II - assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social;
- III - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 15. Aos Chefes da Assessoria e aos Coordenadores incumbe:

- I - planejar, dirigir, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção;
- II - assistir ao Chefe de Gabinete nos assuntos de sua competência;
- III - opinar sobre os assuntos da sua unidade, dependentes de decisão superior;
- IV - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de sua respectiva unidade;
- V - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe de Gabinete.

Art. 16. Aos Chefes de Divisão e aos Chefes de Serviço incumbe:

- I - dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades da respectiva unidade;
- II - emitir parecer nos assuntos pertinentes à respectiva unidade;

- III - praticar outros atos de administração necessários à execução de suas atividades;
- IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Coordenador.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Chefe de Gabinete.

REVOGADO

PORTARIA Nº 137, DE 28 DE MARÇO DE 1996

O MINISTRO INERINER DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 3º do Decreto nº 1.753, de 20 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Consultoria Jurídica, na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLPHO DE CARVALHO DIAS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

CONSULTORIA JURÍDICA

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, administrativamente subordinada ao Ministro de Estado, compete:

- I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica;
- II - exercer a coordenação do órgão jurídico das entidades vinculadas ao Ministério;
- III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Ministro de Estado;
- V - assistir ao Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica;
- VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:
 - a) os textos de edital de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;
 - b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;
- VII - examinar ordens e sentenças judiciais e orientar as autoridades do Ministério quanto ao seu exato cumprimento.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Consultoria Jurídica tem a seguinte estrutura:

1. Coordenação de Estudos Normativos e Pareceres;
2. Coordenação de Assuntos Judiciais;
3. Coordenação de Assuntos de Ciência e Tecnologia;
4. Coordenação de Atos, Contratos e Convênios:
 - 4.1. Divisão de Análise de Atos Licitatórios;
5. Serviço de Documentação Jurídica;
6. Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 3º A Consultoria Jurídica será dirigida por Consultor Jurídico, as Coordenações por Coordenador, a Divisão e os Serviços por Chefe, cujos cargos serão providos na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o Consultor Jurídico contará com um Assessor.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º À Coordenação Estudos Normativos e Pareceres compete:

- I - examinar e emitir parecer sobre anteprojotos de leis, decretos, regulamentos, portarias e demais atos administrativos elaborados pelos órgãos do Ministério;
- II - examinar e emitir parecer sobre as questões que envolvam matéria de natureza jurídica de interesse do Ministério e de suas entidades vinculadas;
- III - sugerir medidas para corrigir distorções ou introduzir modificações necessárias ao aprimoramento dos instrumentos legais pertinentes à atuação do Ministério;
- IV - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de competência.

Art. 6º À Coordenação de Assuntos Judiciais compete:

- I - fornecer subsídios para a defesa da União e preparar informações a serem prestadas pelo Ministro de Estado ao Poder Judiciário e órgãos da Advocacia Geral da União;
- II - acompanhar o andamento dos feitos judiciais em que seja parte a União e que se refiram aos interesses do Ministério, dando ciência às autoridades competentes das sentenças e decisões finais;
- III - conferir a exatidão de cálculos para a execução de sentenças e acórdãos transitados em julgado;
- IV - controlar os prazos para remessa de informações ou o cumprimento de solicitações emanadas do Ministério Público e de decisões do Poder Judiciário;
- V - examinar processos e matérias passíveis de apuração, verificar a regularidade dos autos de sindicâncias e processos disciplinares instaurados no âmbito do Ministério e das entidades vinculadas;
- VI - manter atualização informativa sobre as ações instauradas pelo Ministério Público, procedentes de processos disciplinares;
- VII - emitir pareceres e informações, com vistas a orientar as decisões do Ministro de Estado, nos recursos administrativos de interesse do Ministério e entidades vinculadas;
- VIII - orientar os dirigentes do Ministério quanto ao cumprimento de ordens e sentenças judiciais;
- IX - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de competência.

Art. 7º À Coordenação de Assuntos de Ciência e Tecnologia compete:

- I - realizar estudos e pesquisas legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias relacionadas com a área de ciência e tecnologia, quando de interesse do Ministério;
- II - acompanhar a publicação da legislação em ciência e tecnologia, facilitando o seu acesso às demais unidades do Ministério;
- III - emitir parecer sobre dúvidas e consultas da legislação básica do Ministério, pertinente a área de ciência e tecnologia;
- IV - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de competência.

Art. 8º À Coordenação de Atos, Contratos e Convênios compete:

- I - examinar minutas de editais, contratos, acordos, convênios ou ajustes, que devam ser assinados por autoridades do Ministério;
- II - examinar as minutas de editais relativos a processos licitatórios e as propostas de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, a serem publicadas;
- III - emitir parecer sobre a legislação de licitação;
- IV - propor a declaração de nulidade de ato administrativo praticado no âmbito do Ministério;
- V - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de competência.

Art. 9º À Divisão de Análise de Atos Licitatórios compete:

- I - realizar estudos e emitir pareceres sobre licitações e contratos;
- II - realizar estudos e emitir pareceres sobre convênios, acordos e instrumentos similares;
- III - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de competência.

Art. 10. Ao Serviço de Documentação Jurídica compete:

- I - acompanhar as publicações de leis, decretos, medidas provisórias, portarias e demais atos normativos, mantendo cadastro atualizado de tais publicações;
- II - requisitar, receber e distribuir material de consumo, controlar a movimentação e zelar pelos bens patrimoniais de responsabilidade da Consultoria;
- III - manter arquivo atualizado de peças processuais que possibilite a verificação imediata da situação de cada feito;
- IV - recomendar ao Consultor Jurídico a aquisição de livros e a assinatura de publicações de natureza jurídica;
- V - organizar e manter atualizados ementários, fichários e publicações técnico-jurídicas e literárias, bem como as referentes à legislação e jurisprudência, de interesse da Consultoria, que compõem o acervo de sua biblioteca;
- VI - providenciar a aquisição, o registro, a classificação e a conservação de obras de interesse da Consultoria;
- VII - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de competência.

Art. 11. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

- I - receber, arquivar e encaminhar documentos e correspondências de interesse da Consultoria, mantendo atualizadas as informações sobre a tramitação dos documentos;
- II - requisitar, receber e distribuir material de consumo, controlar a movimentação e zelar pelos bens patrimoniais de responsabilidade da Consultoria;
- III - solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, reprografia, limpeza, copa, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços gerais;
- IV - controlar e executar trabalhos de datilografia e digitação;
- V - providenciar a concessão passagens e diárias aos servidores da Consultoria;
- VI - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de competência.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 12. Ao Consultor Jurídico incumbe:

- I - prestar assessoramento jurídico direto ao Ministro de Estado;
- II - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades da Consultoria;
- III - cumprir e zelar pelo cumprimento da orientação normativa emanada da Advocacia Geral da União
- IV - fixar, nos casos não resolvidos pela Advocacia Geral da União, a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos a ser uniformemente seguida pelo órgão e entidades do Ministério;
- V - examinar, previamente, a legalidade dos contratos, concessões, ajustes ou convênios de interesse do Ministério, e promover a respectiva rescisão ou declaração de caducidade, por via administrativa e judicial;
- VI - zelar pela fiel observância da aplicação das leis, decretos e regulamentos, bem como pelo atendimento aos prazos processuais;
- VII - diligenciar no sentido de se manter a uniformidade de atuação dos serviços jurídicos dos órgãos e entidades subordinados ou vinculados ao Ministério, de modo a assegurar o cumprimento das atribuições relativas à Advocacia Geral da União;

VIII - coordenar as atividades jurídicas do Ministério e supervisionar as de suas entidades vinculadas;

IX - promover a elaboração de relatórios anuais das atividades da Consultoria;
X - baixar portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos referentes à execução das competências da Consultoria.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, ao Consultor Jurídico, exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada.

Art. 13. Aos Coordenadores incumbe:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção;

II - assistir ao Consultor Jurídico nos assuntos afetos à sua área de competência;
III - opinar sobre os assuntos da unidade, dependentes de decisão superior;
IV - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de sua respectiva unidade;
V - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Consultor Jurídico.

Art. 14. Ao Chefe de Divisão e aos Chefes de Serviço incumbe:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades das respectivas unidades;
II - emitir parecer nos assuntos pertinentes às respectivas unidades;
III - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de sua respectiva unidade;
IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Consultor Jurídico.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As consultas somente deverão ser encaminhadas à Consultoria Jurídica pelo Ministro de Estado e, de ordem deste, pelo seu Chefe do Gabinete, pelo Secretário-Executivo, pelos Secretários, pelos Subsecretários e pelos Diretores dos Institutos.

Art. 16. As consultas de interesse das entidades vinculadas deverão ser submetidas à Consultoria Jurídica por intermédio das autoridades a que se refere o artigo anterior e instruídas com pareceres conclusivos do respectivo órgão jurídico e demais órgãos técnicos.

Art. 17. A Consultoria Jurídica poderá dirigir-se diretamente aos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério, mediante despacho ou expediente, solicitando diligência necessária à instrução de processos submetidos à sua apreciação.

Art. 18. Os Assistentes Jurídicos a que se refere o art. 19 da Lei nº 9.028, de 12/04/95, serão lotados na Consultoria Jurídica, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 23 da Lei Complementar nº 73, de 10/02/93, podendo o seu exercício dar-se em outro órgão do Ministério, a critério do Consultor Jurídico.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Consultor Jurídico.

PORTARIA Nº 138, DE 28 DE MARÇO DE 1996

O MINISTRO INTERINO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 3º do Decreto nº 1.753, de 20 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria de Acompanhamento e Avaliação, na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLPHO DE CARVALHO DIAS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º À Secretaria de Acompanhamento e Avaliação, órgão específico singular do Ministério da Ciência e Tecnologia, compete:

I - coordenar as ações de planejamento e avaliação necessárias à formulação da política nacional de ciência e tecnologia e ao acompanhamento da sua execução;
II - promover estudos e preparar subsídios para a elaboração das diretrizes, normas, planos e orçamentos relativos à política nacional de ciência e tecnologia;
III - coordenar os trabalhos relacionados com os levantamentos dos dispêndios e das ações na área de ciência e tecnologia.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Acompanhamento e Avaliação tem a seguinte estrutura:

1. Coordenação-Geral de Políticas e Planos:
 - 1.1. Divisão de Políticas;
 - 1.2. Divisão de Planos;
 - 1.3. Divisão de Ações Programáticas;
 - 1.4. Divisão de Apoio Institucional;
 - 1.5. Divisão de Articulação Interna;
2. Coordenação-Geral de Acompanhamento:
 - 2.1. Divisão de Acompanhamento;
 - 2.2. Divisão de Avaliação;
 - 2.3. Divisão de Indicadores;
 - 2.4. Divisão de Estatísticas;
3. Coordenação de Articulação Interinstitucional;
4. Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 3º A Secretaria será dirigida por Secretário, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, a Coordenação por Coordenador, as Divisões e o Serviço por Chefe, cujos cargos serão providos na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o Secretário contará com dois Assessores e os Coordenadores-Gerais com um Assessor cada.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º À Coordenação-Geral de Políticas e Planos compete:

I - promover as atividades pertinentes à formulação da política de ciência e tecnologia, com vistas a subsidiar a definição de seus objetivos e finalidades;
II - promover as tarefas pertinentes à viabilização da política formulada, compreendendo a proposição de planos com a definição de metas e a determinação dos elementos de organização e articulação.

Art. 6º À Divisão de Políticas compete:

I - propor medidas relativas à formulação da política de ciência e tecnologia;
II - executar os trabalhos e as tarefas inerentes à execução da política de ciência e tecnologia, que lhe forem atribuídos.

Art. 7º À Divisão de Planos compete:

I - elaborar trabalhos que permitam desenvolver linhas de ação em ciência e tecnologia;
II - subsidiar, através de estudos, a política de ciência e tecnologia;
III - levantar subsídios para o planejamento das ações nacionais na área de ciência e tecnologia.

Art. 8º À Divisão de Ações Programáticas compete:

I - acompanhar o cumprimento das ações de planejamento, no âmbito da Secretaria;
II - apoiar a implementação de programas do Ministério que objetivem o desenvolvimento da ciência e tecnologia.

Art. 9º À Divisão de Apoio Institucional compete:

I - articular-se com outros órgãos e entidades que atuam na área as ações do Ministério necessárias à formulação da política de ciência e tecnologia;
II - coletar, para estudos, informações e dados de ciência e tecnologia.

Art. 10. À Divisão de Articulação Interna compete:

I - articular-se com as demais unidades do Ministério, no sentido de harmonizar as ações da Coordenação-Geral;
II - sugerir diretrizes, objetivos e metas nos assuntos relativos à área de competência da Coordenação-Geral;
III - elaborar relatórios da unidade e outros solicitados pela chefia imediata.

Art. 11. À Coordenação-Geral de Acompanhamento compete:

I - coordenar o acompanhamento e avaliação dos programas e projetos da área de ciência e tecnologia, no âmbito do Governo Federal;
II - coordenar os trabalhos relacionados com os levantamentos dos dispêndios nacionais de ciência e tecnologia;
III - coordenar os trabalhos de proposição e emprego de métodos e procedimentos para produção, coleta, processamento e apresentação de dados e indicadores estatísticos necessários ao acompanhamento e aferição do cumprimento da política nacional de ciência e tecnologia.

Art. 12. À Divisão de Acompanhamento compete:

I - articular-se com órgãos executores de ações de ciência e tecnologia, no âmbito do Governo Federal, visando obter informações sobre programas e projetos nas áreas de ciência e tecnologia;
II - definir e implementar os sistemas de acompanhamento do processo de execução dos programas e projetos de ciência e tecnologia;
III - coletar e consolidar os dados referentes aos programas e projetos de ciência e tecnologia;
IV - elaborar e disseminar relatórios de acompanhamento de programas e projetos de ciência e tecnologia.

Art. 13. À Divisão de Avaliação compete:

I - analisar e avaliar as informações sobre os programas e projetos da área de ciência e tecnologia;
II - elaborar e disseminar relatórios de avaliação dos resultados alcançados na execução de programas e projetos de ciência e tecnologia;
III - propor os indicadores para a avaliação dos resultados alcançados na execução dos programas e projetos de ciência e tecnologia;
IV - articular-se com as unidades do Ministério visando coordenar ações de análise de desempenho institucional.

Art. 14. À Divisão de Indicadores compete:

I - desenvolver ações que viabilizem a definição de métodos e procedimentos que permitam a produção, coleta, processamento e apresentação de dados e indicadores que possam mensurar o desempenho do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia;
II - articular-se com as instituições que atuam na produção e manutenção de indicadores em ciência e tecnologia;
III - disseminar informações sobre indicadores de ciência e tecnologia.

Art. 15. À Divisão de Estatísticas compete:

I - tratar informações estatísticas sobre ciência e tecnologia, objetivando a construção de séries históricas que permitam rastrear o desenvolvimento das ações em ciência e tecnologia;
II - articular-se com órgãos que produzam informações estatísticas em ciência e tecnologia.

Art. 16. À Coordenação de Articulação Interinstitucional compete:

I - promover a articulação interinstitucional das entidades envolvidas com o desenvolvimento de ciência e tecnologia;
II - cooperar na implementação de programas e projetos na área de ciência e tecnologia, em articulação com entidades federais.

Art. 17. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete: